

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF EDITAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no exercício de suas funções legais, e considerando a impossibilidade de realização da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR), enquanto durar as restrições decorrentes da pandemia de COVID-19 (coronavírus), nos termos do Decreto Estadual nº 4230/2020, bem como a necessidade da realização de eleições para a representatividade pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), em função do encerramento dos mandatos, ocorrido em 03 (três) de setembro de 2020, já considerando a prorrogação prevista no parágrafo único, do artigo 10, do Regimento Interno, torna público que, em Assembleia eletrônica/virtual própria, no dia 16 de dezembro de 2020, realizar-se-á a eleição de entidades representativas da sociedade civil organizada para preenchimento de 14 (quatorze) vagas no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR), para o mandato de 2020 a 2022, nos termos da Lei nº 17.726/13 e deste Regulamento.

Art. 2º. Poderão votar e ser votadas somente as entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, personalidade jurídica e em funcionamento há, pelo menos, dois anos, habilitadas conforme decisão da Comissão Eleitoral, cujo representante indicado pela Presidência, conforme artigo 4º, III, esteja presente na Assembleia eletrônica/virtual.

Art. 3º. Sendo eleitas mais do que 14 (quatorze) entidades, deverão as restantes integrar a lista de reserva em ordem de sucessão, a fim de suprir eventual vacância de qualquer das entidades eleitas, nos termos da Lei nº 17.726/13.

Art. 4º As entidades da sociedade civil organizada interessadas em compor o CONSEPIR deverão enviar, até as 23h59 do dia 02 de dezembro de 2020, por meio de correspondência eletrônica ao consepir@sejuf.pr.gov.br, ou física, direcionada ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, ala D, CEP 80530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, os seguintes documentos para comprovação dos critérios estabelecidos no art. 26 deste Regulamento e no art. 5º, XV, da Lei nº 17.726/13:

I – Estatuto registrado em cartório;

II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

III – Indicação do representante da entidade para participação na Assembleia virtual, assinada pelo Presidente, acompanhada de cópia do documento de identificação do Presidente e da pessoa indicada (conforme modelo anexo);

IV – Endereço completo da entidade;

V – Documento comprobatório de personalidade jurídica (ex.: CNPJ ou outro documento comprobatório);

VI – Cartas de abono e memorial descritivo bianual, sobre as ações comprovadamente desenvolvidas pela entidade, anexando listas de presença e outros documentos comprobatórios que se entender cabíveis.

Parágrafo único: Para confirmação do prazo estabelecido no caput será levada em consideração a data de recebimento do e-mail, com os documentos necessários, enviado ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR) ou da postagem dos documentos necessários, via correios, com o respectivo registro;

Art. 5º. Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que publicará Edital de Entidades Habilitadas no sítio eletrônico do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no dia 07 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior caberá recurso a ser encaminhado ao endereço eletrônico consepir@sejuf.pr.gov.br, até as 23h59 do dia 09 de dezembro de 2020, devendo a decisão final da Comissão Eleitoral ser publicada até dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 7º. A eleição será aberta e nominal, cabendo ao representante da entidade habilitada presente na Assembleia eletrônica/virtual o voto em 14 (quatorze) outras entidades habilitadas presentes.

Art. 8º. Serão consideradas eleitas as 14 entidades habilitadas, cujo resultado será publicado no sítio eletrônico do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Parágrafo único: Havendo empate no resultado, prevalecerá a entidade que estiver em vantagem a entidade mais antiga.

Art. 9º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia eletrônica/virtual, para a devida nomeação pelo Governador do Estado.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
751927020

Documento emitido em 19/11/2020 18:00:57.

Diário Oficial Executivo
Nº 10811 | 16/11/2020 | PÁG. 70

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br